



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 12.254.372/0001-23
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 28 dias do mês de julho de 2025, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 10,03%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** inclusão da definição de “Sacado (s) Especial (is)” na cláusula 4.1.; **1.2)** modificação da política de investimentos, especialmente quanto aos itens 5.9, 5.16, I e 5.17.1, que passará a ser numerado como 5.17, bem como a exclusão do item 5.17.2; **1.3)** alteração da alínea “j” e inclusão da alínea “l” no item 6.3, quanto aos critérios de elegibilidade; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 10,03%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) inclusão da definição de “Sacado(s) Especial(is)” na cláusula 4.1, que passará a vigorar conforme segue:

“Sacado(s) Especial(is) *São as pessoas jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO que tenham uma das seguintes características: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.”*



H Σ M Σ R A

1.2) modificação da política de investimentos, especialmente quanto aos itens 5.9, 5.16, I e 5.17.1, que passará a ser numerado como 5.17, e vigorarão com os termos abaixo, bem como a exclusão do item 5.17.2, que vigorou conforme segue:

“5.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a CONSULTORA e o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao FUNDO, pela solvência dos Devedores e/ou Sacado(s) Especial(is) ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.”

“5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados pro forma inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a Classe deverá observar os seguintes limites para a composição de sua carteira, sem prejuízo da observância de outros limites de concentração estabelecidos nos itens subsequentes:

I - Limite de concentração por Devedor: observado o disposto no Art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por Devedor individualmente, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior;”

“5.17. Observado o disposto no item 5.16 acima, a Classe poderá alocar até 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido em um único Sacado Especial.”

“5.17.2. Na hipótese da alínea “c” do item 5.17.1 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o FUNDO;

II - até a data de encerramento do FUNDO; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.”

1.3) alteração da alínea “j” e inclusão da alínea “l” no item 6.3, quanto aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar com os termos abaixo:

“6.3. A Classe deverá respeitar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes limites de concentração por Devedor, Cedente e/ou coobrigado (“Limites de Concentração”).

(...)

j) O total de obrigação do devedor Petróleo Brasileiro S.A. não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(...)

l) O total de direitos creditórios devidos por Sacado(s) Especial(is) está limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.”



H E M E R A

(2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 12.254.372/0001-23**